

Atos Administrativos

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE PLANO DE AÇÃO 2023

Objetivos

- 1 – Acompanhar e fiscalizar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local, preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;
- 2 – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar no Município de Lauro de Freitas-BA, bem como, orientar à entidade executora sobre planejamento dos recursos;
- 3 – Acompanhar a execução do Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais do Município; na observância: cumprimento pela terceirizada do cardápio proposto pelo Departamento de Alimentação Escolar do Município; acompanhamento do abastecimento adequado e de qualidade dos gêneros alimentícios nas Unidades Escolares; das condições de armazenamento dos alimentos e prazo de validade, bem como condição higiênico-sanitária do local de produção, incluindo equipamentos e utensílios. Após levantamento das informações coletadas nas Unidades Escolares, os conselheiros deverão elaborar relatórios com diagnóstico da situação e encaminhar para autoridades competentes na resolução do problema.
- 4 – Acompanhar junto com as nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar do Município, aplicação do teste de aceitabilidade dos cardápios nas Unidades Escolares, auxiliando na elaboração de relatórios, apontando possíveis irregularidades encontradas, que poderão ser instrumentos de denúncias nos órgãos competentes, caso não sejam solucionados;
- 5 – Acompanhamento da aquisição de alimentos através de licitação ou chamada pública;
- 6 – Analisar a prestação de contas e emitir ao FNDE um parecer conclusivo da execução financeira do recurso do PNAE;
- 7 – Monitorar o cumprimento das políticas públicas específicas de compra institucional voltadas para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e agroecológicos, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 11.947/2009;

8 – Divulgar o trabalho desenvolvido pelo CAE nas Unidades Escolares, na sociedade civil e colegiados, promovendo capacitação para os conselheiros e demais interessados na execução do Programa de Alimentação Escolar;

METAS do CAE em 2023:

- Meta 1: Realizar fiscalização “in loco” em, no mínimo, 70% das escolas da rede municipal de ensino.
- Cobrar da entidade executora o cumprimento de repasses de recursos suficientes para suprir a necessidade da Alimentação Escolar no decorrer dos 200 dias letivos em 2023, observado o disposto no § 3º do Art. 8ª da resolução FNDE Nº 26/13.
- Cobrar da Entidade Executora, uma estrutura apropriada para o pleno funcionamento do CAE em Lauro de Freitas, com disponibilidade de local adequado para reuniões, recursos humanos, equipamentos tecnológicos, carro e motorista, telefone, material de uso permanente e de consumo, para o desenvolvimento de suas ações.

Acompanhamento da execução do Programa de Alimentação Escolar e visitas nas Unidades escolares

Às visitas nas unidades escolares em 2023 serão realizadas semanalmente ou de acordo com a necessidade deste Conselho.

As visitas deverão ser orientadas por um checklist previamente definido e aprovado pelo CAE em reunião.

Visitas aos espaços que fazem parte do Programa de Alimentação Escolar como: aos centros de armazenamento e distribuição de gêneros perecíveis e não perecíveis (congelado/refrigerado e hortifrut) na empresa prestadora de serviço de alimentação Lemos Passos, deverão fazer parte da programação

As visitas em outros locais poderão ocorrer também em decorrência de denúncias de irregularidades, por deliberação do Conselho e/ou por solicitação do Ministério Público ou outra autoridade equivalente.

O Conselho deverá requisitar mensalmente os processos de compra, empenho, liquidação e pagamentos das despesas referentes a aquisição de gêneros destinados à alimentação escolar.

Formação dos conselheiros e sistematização dos dados coletados em visita

- A SEMED deverá instrumentalizar o Conselho para que seus representantes realizarem as visitas e demais demandas do CAE;
- Buscar parcerias com entidade executora, através da Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para garantir a formação necessária aos conselheiros;
- Articulação e integração com Conselhos de Alimentação Escolar de outros municípios e estados;
- Criar uma ferramenta para sistematizar as informações coletadas nas visitas nas Unidades Educacionais e posteriormente, tabular essas informações em relatórios das visitas e demais dados relativos ao trabalho do conselho.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – PLANO DE
AÇÃO 2023 – ANEXO ÚNICO**

Anexo 1: Calendário de reuniões ordinárias do CAE com respectivas datas e horários em 2023:

<u>Janeiro</u>	<u>Fevereiro</u>	<u>Marco</u>	<u>Abril</u>	<u>Mai</u>	<u>Junho</u>
Data:	Data: 09	Data: 09	Data: 13	Data: 04	Data: 01
Horário:	Horário: 14:00	Horário: 14:00	Horário: 14:00	Horário: 14:00	Horário: 14:00
<u>Julho</u>	<u>Agosto</u>	<u>Setembro</u>	<u>Outubro</u>	<u>Novembro</u>	<u>Dezembro</u>
Data: 06	Data: 03	Data: 14	Data: 05	Data: 09	Data: 07
Horário: 14:00	Horário: 14:00	Horário: 14:00	Horário: 14:00	Horário: 14:00	Horário: 14:00

META I: Realizar fiscalização “in loco” em, no mínimo, 70% das Escolas da rede municipal de ensino.

Nº	AÇÕES	OBJETIVOS	RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Planejar o Cronograma anual reuniões do CAE	Organizar as atividades a serem realizadas, pelo CAE, no decorrer do exercício.		Dez
2	Reformular o instrumento padrão de fiscalização das escolas	Aperfeiçoar o diagnóstico das informações operacionais da execução dos recursos físico-financeiros do Programa de Alimentação		Fev
3	Realizar fiscalizações nas unidades escolares	Verificar a operacionalização do PNAE		Fev a Dez
4	Realizar apuração de denúncias encaminhadas ao CAE sobre a operacionalização do Programa de Alimentação Escolar	Atender solicitação demandadas por interessados diversos		Fev a Dez
5	Realizar análise das Prestações de Contas anual (2022) do Programa de Alimentação Escolar elaborada pela SEMED	Verificar a regularidade na aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar, nos termos do inciso II, do Art. 35 da Resol.FNDE Nº 26/2013		Jan a Mar
6	Elaborar parecer conclusivo da operacionalização dos recursos do PNAE	Emitir opinião sobre a regularidade ou não das Contas apresentadas pela Entidade Executora.		Mar
7	Inserir o Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON	Dar conhecimento ao FNDE do Parecer Conclusivo do CAE, sobre a Prestação de Contas, em cumprimento ao disposto inciso II, do Art. 35 da Resol.FNDE Nº 26/2013		Mar

META II: Cobrar da entidade executora o cumprimento de repasses de recursos suficientes, para suprir a necessidade da Alimentação Escolar no decorrer dos 200 dias letivos, observado o disposto no § 3º do Art. 8ª da resolução FNDE Nº 26/13.

Nº	AÇÕES	OBJETIVOS	RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	Acompanhar mensalmente os repasses dos recursos do PNAE e Tesouro Municipal	Verificar e cobrar o cumprimento dos repasses programados para o exercício, em tempo hábil, de modo a garantir o fornecimento de alimentação aos alunos nos 200 dias letivos .		Jan a Dez
02	Visitar associações, cooperativas e agricultores familiares para explicar e incentivar a compra/venda dos produtos alimentícios para a alimentação escolar.	Incentivar o cumprimento dos 30% da aplicação dos recursos financeiros com gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme a Resolução vigente do FNDE.		Jan a Dez
03	Orientar a escola a incluir no Projeto Político Pedagógico Ações sobre alimentação escolar.	Trabalhar o Programa de Alimentação Escolar dentro da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.		Fev a Dez

META III: Cobrar da entidade executora estrutura apropriada para o pleno funcionamento do CAE-Lauro de Freitas com disponibilidade de local adequado, recursos humanos, equipamentos tecnológicos, carro e motorista, telefone, material de uso permanente e de consumo, para o desenvolvimento de suas ações.

Nº	AÇÕES	OBJETIVOS	RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	Solicitar à SEMED 1 (um) computador e 1 (uma) impressora	Otimizar os trabalhos do Conselho, produzindo relatórios, redigindo ofícios e outros documentos	SEMED	Fev a Mar
02	Solicitar materiais de consumo (expediente, utensílios, higiênicos, etc) e permanentes necessários ao regular funcionamento do CAE	Garantir realização das atividades internas do Conselho.	SEMED	Fev a Mar
03	Solicitar a disponibilização de um(a) servidor(a) para realizar as funções administrativas (redação de atas, ofícios, organização de documentos, etc).	Garantir que todo o trabalho do CAE seja devidamente documentado e devidamente organizado em arquivo	SEMED	Jan a Dez
04	Disponibilizar carro e motorista para realização de visitas as escolas da Rede Municipal de Ensino e na impossibilidade do carro disponibilizar recursos em espécie para deslocamento semanal dos conselheiros.	Garantir a devida fiscalização <i>in loco</i> da execução do PNAE	SEMED	Jan a Dez
05	Realizar capacitação dos conselheiros sobre as normas do PNAE	Promover formação aos Conselheiros para conhecimento da Legislação e operacionalização do Programa.	SEMED	Jan e Mar
06	Confeccionar crachás de identificação para cada conselheiro(a) contendo minimamente as seguintes informações: nome completo; segmento que representa; período do mandato;	Possibilitar a identificação do conselheiro(a) e evitar que estranhos adentrem	SEMED	Jan e Fev

	número e data do decreto de nomeação; foto; e-mail do CAE (cmaelaurodefreitas@gmail.com)	ao espaço escolar		
07	Confeccionar 500 cartazes (grandes, tamanho mínimo de 31x44cm) com informações sobre o direito a alimentação escolar e canais de sugestões e denúncia	Dar conhecimento à comunidade escolar acerca dos direitos à alimentação escolar e fortalecer a fiscalização e controle social sobre a execução do PNAE	SEMED	Jan e Fev

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS-BA**

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar;
- III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa
- V. Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- VI. Acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- VII. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando: a. As metas a serem alcançadas; b. A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional; c. O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- VIII. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- IX. Acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- X. Realizar, em parceria com a secretaria de educação municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- XI. Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;
- XII. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XIII. Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O conselho municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I. Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II. Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º. No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído. § 5º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º. O Ordenador de Despesas das Entidades Executoras não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios.

I - O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 10º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - Por deliberação do segmento representado;

III- Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno de 2 (duas) ausências sem justificativa;

IV- Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

Art. 6º - São atribuições do Presidente. Sugestões de atribuições:

I. Coordenar as atividades do Conselho;

II. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III. Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V. Determinar a verificação da presença;

VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX. Colocar as matérias em discussão e votação;

X. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seus expedientes;

- XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX. Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno, julgado necessário.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- XII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

Art. 8º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 1º. O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

- VII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações

Art. 9º – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

CAPÍTULO VI **DAS REUNIÕES**

Art. 10 – As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede do Conselho – Casa dos Conselhos, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11 – As reuniões serão:

- I. Ordinárias, na primeira quinta feira de cada mês, salvo em casos de feriado e ponto facultativo devendo a reunião ser remarcada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);
- II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) e no máximo 72h (setenta e duas horas).

§ 3º. A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 13 – A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 14 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;
- IV. Ordem do dia;
- V. Leitura, votação e assinatura da ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Art. 17 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 18 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso XII do art. 6º deste Regimento.

Art. 20 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX **DAS VOTAÇÕES**

Art. 21 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á levantando a mão em cada proposta.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

Art. 23 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 25 – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

Art. 26 – Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

Art.27 – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art.28 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XII

DAS COMPOSIÇÕES GERAIS

Art.29 – O CAE como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, deverá obter junto a prefeitura do Município a infraestrutura necessária à plena execução das atividades da sua competência, tais como:

§ 1º. Local apropriado e em condições adequadas para a realização de suas atividades;

§ 2º. Disponibilidade de equipamentos de informática e materiais de escritório;

§ 3º. Disponibilizar transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício da sua competência, inclusive para reuniões ordinárias e extraordinárias, quando se fizer necessário.

§ 4º Incluir os membros do CAE no roteiro de transporte escolar para realização de visitas nas Unidades Escolares ao menos duas vezes no mês sem prejuízo da disponibilidade de transporte citada no parágrafo

§ 5º. Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previsto no plano de ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e ações, incluindo financiamento para capacitações de formação dos conselheiros;

§ 6ª. Fornecimento, sempre que solicitado, de documentos e informações referentes à execução do PNAE, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários e prestação de contas (no mínimo bimestralmente), cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos inerentes ao desempenho das suas competências.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31 – As decisões do Conselho que criam despesas extras serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos em consenso com os respectivos representantes do Conselho.